



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 414/2025
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
AVISO DE PUBLICAÇÃO
Publicado em 04/12/2025 por
afiliação no quadro de avisos
DR

São José da Barra, 03 de dezembro de 2.025

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o **Projeto de Lei nº 040/2.025** que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências”*, para apreciação e posterior votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 04/12/2025
DR 14-294
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Adriano Justino de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 040/2.025



“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira devida aos servidores públicos municipais em razão de decisão judicial proferida na Ação Ordinária para concessão de Progressão no Cargo proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra – SINDSBARRA, Processo nº 0022850-37.2012.8.13.0019, bem como em ações individuais que visem à cobrança retroativa de valores relativos à progressão na carreira, cujas execuções encontram-se em tramitação junto ao Poder Judiciário.

Art. 2º. O valor a ser pago a cada servidor será aquele apresentado pelo Município de São José da Barra por ocasião da Impugnação, devidamente atualizado pela taxa Selic no período compreendido entre setembro de 2.019 e setembro de 2.025.

Art. 3º. O pagamento será efetuado aos credores que manifestarem interesse junto à Procuradoria do Município, observando-se a ordem crescente dos créditos, mediante depósito judicial.

§ 1º. Para pagamento aos credores, será destinada a importância mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. O Cronograma de Pagamento será estabelecido por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei.

§ 2º. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, o Município poderá antecipar os pagamentos.

Art. 4º. Depois de expirado o Cronograma estabelecido, serão permitidas novas adesões à proposta de acordo, desde que observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 03 de dezembro de 2.025



Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

Único turno
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos apuráveis

00 votos contra: 00 ausência.

00 abstenção.

Votação em 15/12/2025

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências.

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município – SINDSBARRA propôs, no exercício de 2.012, uma Ação Ordinária para concessão de Progressão no Cargo, que foi autuada sob o nº 0022850-37.2012.8.13.0019.

A ação foi julgada procedente e o Município de São José da Barra condenado a implementar e a pagar aos servidores públicos, vinculados ao autor, o adicional de progressão horizontal por merecimento, na forma e valores previstos nos artigos 19 a 23 da Lei Complementar nº 021/2007, do Município de São José da Barra, a partir de 24 de agosto de 2007, bem como seus reflexos (13º salário, férias, 1/3 de férias, horas extras, repouso semanal remunerado), além de recolhimentos para o INSS, valores a serem apurados em liquidação de sentença, inclusive quanto às faixas de vencimento e enquadramento salarial, tudo acrescido de juros e correção.

À época, o Município recorreu daquela decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Todavia, a decisão foi mantida, alterando-se tão somente os índices de correção monetária e juros.

Transitada em julgado a decisão, foi dado início ao cumprimento da sentença, oportunidade em que o Município implementou, em janeiro de 2.018, a progressão horizontal por merecimento para todos os seus servidores.

Com relação ao débito retroativo, promoveu o Município reuniões com a Diretoria do SINDSBARRA e, também, com os servidores públicos do Município, onde propôs pagá-los de forma parcelada, posto que os recursos orçamentários não eram suficientes para pagamento de uma só vez.

À época uma grande parte dos servidores aderiu àquele acordo. Todavia, mais de cem servidores optaram por promover o cumprimento/execução da sentença pela via judicial.

As execuções já tramitam há aproximadamente seis anos, demandando os exequentes uma solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Diante destes fatos, e evitando que tais pagamentos recaiam de uma só vez sobre o erário, avaliou a Administração Municipal a possibilidade de efetuar os pagamentos obedecendo a uma ordem crescente dos créditos, destinando-se o valor mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a sua quitação.

O valor proposto é aquele reconhecido pelo Município por ocasião da impugnação apresentada, atualizado pela Selic. O termo inicial da atualização é setembro de 2.019, data em que os cálculos de todos os servidores públicos do Município já haviam sido efetuados, e o termo final, o mês de setembro de 2.025. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito judicial.

Insta salientar que o acordo é benéfico para ambas as partes. Para o Município, além de planejar o pagamento de forma a não comprometer as demais políticas públicas, verificou-se também que os valores estão um pouco aquém daqueles apurados na perícia contábil já realizada em algumas ações. Para os demandantes, já poderão contar com o recebimento de seus créditos provavelmente no próximo exercício financeiro, sem continuar a aguardar por sentença judicial e expedição de precatórios, sem qualquer previsão de data para pagamento.

Assim, pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, **em regime de urgência**, para que não se retarde ainda mais o pagamento aos demandantes, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 03 de dezembro de 2.025


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 04/12/2025, recebi este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025), através do Ofício nº 414/2025, do Executivo, contendo 05 folhas, incluso o referido Ofício. São José da Barra/MG, 04/12/2025. Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 040/2025

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins que, na data de 04/12/2025, nesta cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, foi fixado no átrio e posteriormente será publicado no site oficial desta Câmara Legislativa, cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

CERTIFICO também que, visando a celeridade dos trâmites legislativos, foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", o referido Projeto. São José da Barra/MG, 04/12/2025. Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**CERTIDÃO
PLO Nº 040/2025**

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi encaminhado à Assessoria Jurídica, Dra. Fabiana Júnia de Carvalho, na data de 04/12/2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, de autoria do Executivo Municipal, para emissão de Parecer Jurídico. São José da Barra/MG, 04/12/2025. Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/2025

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal em **regime de urgência**.

Nesta data faço a Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão de Pareceres, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 08 de dezembro de 2025.


Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 040/2025

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Adriano Justino de Oliveira, a matéria será distribuída para as Comissões pertinentes para posterior discussão e votação em único turno em Sessão Ordinária. São José da Barra/MG, 08/12/2025. Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/2025**

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal em **regime de urgência**.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c caput do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Antônio Sirlei Rosa, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 08 de dezembro de 2025.


Vereador Tiago Antunes Silva

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 08/12/2025


Vereador Antônio Sirlei Rosa - Relator nesta matéria



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/2025**

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal em **regime de urgência**.

Com fundamento nos incisos I e VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, c/c artigo 89 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da Reunião Conjunta designada para o dia **15/12/2025; às 09:30 horas**.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 08 de dezembro de 2025.


Vereador Tiago Antunes Silva

Presidente da Comissão P. de Legislação, Justiça e redação Final


Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 08/12/2025


Vereador Antônio Sirlei Rosa


Vereador Jamir Cândido Pereira


Vereador Edmundo Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 040/2025

Aos 15/12/2025, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; e Administração Financeira e Orçamentária e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



PARECER JURÍDICO N° 070/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2025

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências”

Autoria: Executivo Municipal

Regime de tramitação: urgência

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2025, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências”. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. O projeto teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício n.º 414/2025, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2025 em fl. 02;
- 2- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2025 em fl. 04/05;
- 3- Minuta do Projeto em fl. 03/04;
- 4- Sem anexos;
- 5- Certidão em fl. 07, certificando o envio da matéria aos Vereadores;

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvida que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Importante salientar, em primeira análise que a Câmara encontra-se em período de recesso parlamentar, estando os prazos suspensos na forma do artigo 364 do Regimento Interno.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, trata-se de projeto de lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências”. Conforme exposto na Mensagem da referida matéria o “Sindicato dos Servidores Públicos do Município – SINDSBARRA propôs, no exercício de 2.012, uma Ação Ordinária para concessão de Progressão no Cargo, que foi autuada sob o nº 0022850-37.2012.8.13.0019.

A ação foi julgada procedente e o Município de São José da Barra condenado a implementar e a pagar aos servidores públicos, vinculados ao autor, o adicional de progressão horizontal por merecimento, na forma e valores previstos nos artigos 19 a 23 da Lei Complementar nº 021/2007, do Município de São José da Barra, a partir de 24 de agosto de 2007, bem como seus reflexos (13º salário, férias, 1/3 de férias, horas extras, repouso semanal remunerado), além de recolhimentos para o INSS, valores a serem apurados em liquidação de sentença, inclusive quanto às faixas de vencimento e enquadramento salarial, tudo acrescido de juros e correção. À época, o Município recorreu daquela decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Todavia, a decisão foi mantida, alterando-se tão somente os índices de correção monetária e juros.

Transitada em julgado a decisão, foi dado início ao cumprimento da sentença, oportunidade em que o Município implementou, em janeiro de 2.018, a progressão horizontal por merecimento para todos os seus servidores.

Com relação ao débito retroativo, promoveu o Município reuniões com a Diretoria do SINDSBARRA e, também, com os servidores públicos do Município, onde propôs pagá-los de forma parcelada, posto que os recursos orçamentários não eram suficientes para pagamento de uma só vez.

À época uma grande parte dos servidores aderiu àquele acordo. Todavia, mais de cem servidores optaram por promover o cumprimento/execução da sentença pela via judicial. As execuções já tramitam há aproximadamente seis anos, demandando os exequentes uma solução. Diante destes fatos, e evitando que tais pagamentos recaiam de uma só vez sobre o erário, avaliou a Administração Municipal a possibilidade de efetuar os pagamentos obedecendo a uma ordem crescente dos créditos, destinando-se o valor mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a sua quitação.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



O valor proposto é aquele reconhecido pelo Município por ocasião da impugnação apresentada, atualizado pela Selic. O termo inicial da atualização é setembro de 2.019, data em que os cálculos de todos os servidores públicos do Município já haviam sido efetuados, e o termo final, o mês de setembro de 2.025. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito judicial.

Como informado o acordo é benéfico para ambas as partes. Para o Município, além de planejar o pagamento de forma a não comprometer as demais políticas públicas, verificou-se também que os valores estão um pouco aquém daqueles apurados na perícia contábil já realizada em algumas ações. Para os demandantes, já poderão contar com o recebimento de seus créditos provavelmente no próximo exercício financeiro, sem continuar a aguardar por sentença judicial e expedição de precatórios, sem qualquer previsão de data para pagamento.”

Trata-se de projeto de lei meramente autorizativo, ficando a cargo do Chefe do Executivo, de acordo com sua conveniência e oportunidade, realizar o que foi autorizado, de acordo com os regramentos legais.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência do Executivo, conforme disposição legal.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84 do Regimento Interno) e Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV, do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se com tramitação em regime de urgência. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido em único turno de votação, conforme o Regimento Interno.

Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

4 - CONCLUSÃO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de dezembro de 2025.

Fábianya Junia de Carvalho
FABIANYA JUNIA DE CARVALHO
OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2025

Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências."

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antônio Sirlei Rosa

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências."

Pelo autor foi apresentado Ofício nº 414/2025 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 05/06;

Projeto na integralidade em fl. 03/04; sem anexos.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira. A matéria é de competência do Executivo, conforme determina o artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saqiosedabarra.mg leg br

Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município.

E, em conformidade com artigo 89 do Regimento Interno, estando todos os membros de acordo reúnem-se para emissão de parecer nesta matéria. Portanto, não resta dúvida quanto a competência destas Comissões para exararem seu parecer conjunto.

Em síntese é o necessário

Passo a emitir meu voto

VOTO DA REFLATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há constitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Vereador Antônio Sirlei Rosa
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Mateus J. R. de Oliveira

Vereador Jamir Cândido Pereira





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, presentes os vereadores abaixo-assinados, realizou-se a Sessão Conjunta da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob Presidência do Vereador Tiago Antunes Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Antônio Sirlei Rosa, Vereador Jamir Cândido Pereira, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária. O Presidente, Vereador Tiago, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros das referidas Comissões, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Júnia de Carvalho. Sendo que se trata da emissão de parecer do **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025**, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025**, que “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal, que foram distribuídos na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e também na Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, por tramitar em regime de urgência. Ato contínuo, o Vereador Tiago retomou a palavra solicitando que fosse feita a leitura da matéria em estudo. Após a leitura, o Presidente solicitou a Assessora Jurídica que fizesse uma explicação sobre a matéria, o que foi feito. Ato contínuo, encerrada as explicações, o Presidente e demais Vereadores ficaram de acordo com as colocações. O Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável na mesma; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Tiago Antunes Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, _____ Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões.

Pelas conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva
Vereador Mateus Júnior R. de Oliveira
Vereador Jamir Cândido Pereira

Vereador Antônio Sirlei Rosa
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9105
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/2025

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal em **regime de urgência**.

Recebido o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 43ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2025.


Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**CERTIDÃO
PLO Nº 040/2025**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Adriano Justino de Oliveira, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 43ª Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 15/12/2025; e enviado no Grupo de WhatsApp “Legislativo Oficial” na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 15/12/2025. Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Antônio Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Resumo de Publicação
Publicado em 15/12/2025
afixação no quadro de avisos

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária 15/12/2025
43ª SESSÃO ORDINÁRIA – às 18 horas

EXPEDIENTE

ENTRADA DE PROJETOS:

1-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, que "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, ao Senhor João Orlei de Carvalho".

2-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, ao Senhor Raul José de Belém".

3-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que "Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, a Senhora Maria Albina Zero Morais (Nina)".

4-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, ao Senhor Emídio Alves Madeira Júnior".

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre revogação de leis que autorizam a doação de lotes no Distrito Industrial e dá outras providências".

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 914, de 23 de dezembro de 2.024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências", em regime de urgência.

INDICAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



1-INDICAÇÃO Nº 224/2025, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que providencie a instalação de enfeites natalinos nos bairros do município, pelos motivos que especifica;

2-INDICAÇÃO Nº 225/2025, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que providencie a instalação de aparelhos de ar-condicionado nos PSF's e no Hospital Municipal, especialmente na sala de agendamento e em outras dependências que atendem diretamente o público e os profissionais de saúde, pelos motivos que especifica;

3-INDICAÇÃO Nº 226/2025, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que sejam adotadas as providências necessárias para a alteração do nome de uma das ruas denominadas Rua Joaquim Fernandes Martins, localizadas no bairro Cachoeira da Laje, tendo em vista que duas vias distintas possuem a mesma denominação, apesar de estarem situadas muito próximas uma da outra, pelos motivos que especifica;

4-INDICAÇÃO Nº 227/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que seja estudada a viabilidade de implementação de radares de controle de velocidade municipais, a serem instalados em pontos estratégicos do município, especialmente em locais onde há recorrência de tráfego em alta velocidade por parte dos condutores, pelos motivos que especifica;

5-INDICAÇÃO Nº 228/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que seja realizada a repavimentação (recapeamento) do declive localizado próximo ao Restaurante e Pizzaria La Barra, tendo em vista os riscos existentes no referido trecho, pelos motivos que especifica;

6-INDICAÇÃO Nº 229/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal, que seja implantado um quebra-molas (redutor de velocidade) na Rua C da Quadra D, nas proximidades do nº 15, localizada abaixo do campo de futebol do Distrito de Bom Jesus dos Campos, atendendo à solicitação dos moradores da localidade, pelos motivos que especifica;

7-INDICAÇÃO Nº 230/2025, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira, Antônio Sirlei Rosa, Deusmar R. de Moraes, Mateus J. R. de Oliveira, Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que seja estudada a viabilidade de construção e implantação de um Distrito Comercial, a ser localizado na entrada da cidade, nas proximidades da Unidade de Saúde, pelos motivos que especifica;

8-INDICAÇÃO Nº 231/2025, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira e Mateus J. R. de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



providencie a implantação de iluminação pública no início da pista de caminhada, mais precisamente no trecho que compreende a saída da Unidade de Saúde até a passarela, pelos motivos que específica;

9-INDICAÇÃO Nº 232/2025, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira, Antônio Sirlei Rosa, Deusmar R. de Moraes, Mateus J. R. de Oliveira, Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, solicitando ao Poder Executivo Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a construção de um PSF (Posto de Saúde da Família) e de uma quadra poliesportiva no bairro Shangrilá, pelos motivos que específica;

10-INDICAÇÃO Nº 233/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que seja estudada a viabilidade de restauração da Praça Marco Zero, localizada nas proximidades do Pocinho, no bairro de Furnas, pelos motivos que específica;

11-INDICAÇÃO Nº 234/2025, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Jamir Cândido Pereira, José Reginaldo Bueno, Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal, que providencie um local apropriado e coberto para a guarda do ônibus adquirido “Tarifa Zero”, atualmente pertencente à frota municipal, pelos motivos que específica;

12-INDICAÇÃO Nº 235/2025, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal, que sejam adotadas as providências necessárias para a reforma da Escola Municipal Arco Íris, localizada no bairro de Furnas, pelos motivos que específica.

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências”, **em regime de urgência**.

2-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências”, **em regime de urgência**.

INDICAÇÕES

1-INDICAÇÃO Nº 224/2025, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



- 2-INDICAÇÃO Nº 225/2025**, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira;
- 3-INDICAÇÃO Nº 226/2025**, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira;
- 4-INDICAÇÃO Nº 227/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva;
- 5-INDICAÇÃO Nº 228/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva;
- 6-INDICAÇÃO Nº 229/2025**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves;
- 7-INDICAÇÃO Nº 230/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira, Antônio Sirlei Rosa, Deusmar R. de Moraes, Mateus J. R. de Oliveira, Tiago Antunes Silva;
- 8-INDICAÇÃO Nº 231/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira e Mateus J. R. de Oliveira;
- 9-INDICAÇÃO Nº 232/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira, Antônio Sirlei Rosa, Deusmar R. de Moraes, Mateus J. R. de Oliveira, Tiago Antunes Silva;
- 10-INDICAÇÃO Nº 233/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva;
- 11-INDICAÇÃO Nº 234/2025**, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Jamir Cândido Pereira, José Reginaldo Bueno, Nathan Calebe Semião;
- 12-INDICAÇÃO Nº 235/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva.

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- 1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal Ordinária nº 941 de 16 de julho de 2025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026".

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- 1-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera o número de vagas para o cargo de Operador de Máquinas, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007, que 'Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG e dá outras providências'".



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 040/2025

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 040/2025 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em único turno, em 15/12/2025; na 43ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva **Proposição de Lei Ordinária nº 044/2025**, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou voto). São José da Barra/MG, 15/12/2025. Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA N° 044/2025 – PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N° 040/2025**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo
a celebrar acordo nas ações judiciais
em que são executados créditos
relativos à progressão na carreira e
dá outras providências”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira devida aos servidores públicos municipais em razão de decisão judicial proferida na Ação Ordinária para concessão de Progressão no Cargo proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra – SINDSBARRA, Processo nº 0022850-37.2012.8.13.0019, bem como em ações individuais que visem à cobrança retroativa de valores relativos à progressão na carreira, cujas execuções encontram-se em tramitação junto ao Poder Judiciário.

Art. 2º O valor a ser pago a cada servidor será aquele apresentado pelo Município de São José da Barra por ocasião da Impugnação, devidamente atualizado pela taxa Selic no período compreendido entre setembro de 2.019 e setembro de 2.025.

Art. 3º O pagamento será efetuado aos credores que manifestarem interesse junto à Procuradoria do Município, observando-se a ordem crescente dos créditos, mediante depósito judicial.

§ 1º. Para pagamento aos credores, será destinada a importância mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. O Cronograma de Pagamento será estabelecido por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei.

§ 2º. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, o Município poderá antecipar os pagamentos.

Art. 4º Depois de expirado o Cronograma estabelecido, serão permitidas novas adesões à proposta de acordo, desde que observadas as disposições desta Lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2025.


**Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente**


**Vereador Antônio Sirlei Rosa
Secretário**

Encaminha Proposições de Leis

proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

16 de dezembro de 2025 às 08:59:55
Câmara Municipal de São José da Barra/MG
Fis.: 31
31/12/2025
Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Prezadas Colegas,

Encaminho Proposição de Lei Ordinária nº 042/2025 (PLO nº 026/2025); Proposição de Lei Ordinária nº 043/2025 (PLO nº 041/2025) e Proposição de Lei Ordinária nº 044/2025 (PLO nº 040/2025).

Informe ainda que as referidas matérias foram protocoladas através de ofício, e que os anexos do PLO 026/2025 foram enviados em forma física.

Atenciosamente,

Kelvim Cristian Avila Avelar
Analista do Processo Legislativo
Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CÓPIA

Ofício nº 418 /2025

São José da Barra/MG, 16 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha Proposição de Lei Ordinária nº 042/2025 (PLO nº 026/2025); Proposição de Lei Ordinária nº 043/2025 (PLO nº 041/2025) e Proposição de Lei Ordinária nº 044/2025 (PLO nº 040/2025).

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias aprovadas por esta Casa Legislativa: Proposição de Lei Ordinária nº 042/2025 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2025, que “Altera a Lei Municipal Ordinária nº 941 de 16 de julho de 2025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026”; Proposição de Lei Ordinária nº 043/2025 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2025, que “Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – Amimg, autorizando o ingresso do Município de São José Da Barra e dá outras providências”; e Proposição de Lei Ordinária nº 044/2025 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2025, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo nas ações judiciais em que são executados créditos relativos à progressão na carreira e dá outras providências”, todos de autoria do Executivo Municipal, aprovadas por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica.

Adriano Justino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José Da Barra/MG

RECEBIDO

16/12/25 HS 10:27



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**TERMO DE CONCLUSÃO
PLO Nº 040/2025**

Aos 16/12/2025, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, até aqui com 33 páginas, Proposição de Lei nº 044/2025, encaminhada via e-mail(fl. 31) à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José da Barra, e também via Ofício nº 418/2025(fl. 32). Eu, Kelvim Cristian Avila Avelar, Analista do Processo Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.